PROJETO DE LEI Nº /2024

(Autoriza o Município de Meridiano celebrar Termo de Fomento com o Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Meridiano devidamente autorizado a celebrar Termo de Fomento com a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, denominada Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 47.849.773/0001-00, situado na Avenida Afonso Cáfaro, nº 2.683 - Bairro Cambauva, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15603-418, para os fins dispostos nesta lei.

Art. 2º - O Termo de Fomento em questão está subordinado com a transferência de Recursos Financeiros pelo Município ao Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis, no valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, independente de habitação de idoso no local, cujo valor destina-se a fazer respaldo com as despesas de custeio de prestação de serviços de assistência, proteção para as pessoas idosas, inclusão social e melhoria de qualidade de vida dos mesmos.

§1º - Os valores descritos no caput garantem 02 (duas) vagas de munícipes que eventualmente vierem residir na Instituição, devendo haver previsão no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

§2º - Havendo necessidade de assegurar outras vagas no local, fica autorizado o repasse de (01) salário mínimo por vaga eventualmente garantida, devendo haver expressa previsão no Termo de Fomento e Plano de Trabalho, cabendo ao Município através do Setor responsável avaliar eventual necessidade, desde que haja dotação orçamentária para referido fim, podendo ser suplementada se necessário.

§ 3º – O valor do salário mínimo disposto no caput acompanhará o reajuste nacional de cada ano, quando o mesmo entrar em vigor.

Art. 3º - Termo de Fomento e o Plano de trabalho especificarão todas as regras que irão reger a relação entre as partes, inclusive as obrigações e direitos de cada um.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata a presente lei, fica condicionado à prestação de contas ao Município, nos termos das Leis e Instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das

providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

Art. 5º - O Município de Meridiano exercerá o controle e a fiscalização à execução do Plano de Trabalho através dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento para o exercício de 2024 e subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Termo de Fomento poderá ter a sua data de vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo que será firmado pelas partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos ao dia 05 de janeiro de 2024.

Art. 9º - Ficam revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1494, de 20 de abril de 2023.

Meridiano, 24 de abril de 2024.

FABIO PASCHOALINO TO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.04.24 16:17:40 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 24 de abril de 2024.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº _____/2024.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Junto com os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre autorização de celebração de Termo de Fomento entre o Município e o Parque Residencial São Vicente de Paulo de Fernandópolis – SP.

Inicialmente, destaca-se que o Parque Residencial São Vicente de Paulo, é uma Associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos e de Assistência Social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado.

Cumpre destacar que o presente projeto de lei apenas busca regularizar a redação dada pela Lei 1494 de 2023, vez que, a mesma não estava condizente com a realidade entre as partes. Nota-se que a Instituição filantrópica necessita do repasse da verba de forma mensal, mesmo que não haja idosos munícipes residentes no local, isso porque, há a necessidade de reserva de vaga caso o Município necessite eventualmente.

O valor fixado na presente lei não onera ainda mais os cofres públicos, uma vez que, os valores são os mesmos que já vem sendo repassado ao Parque Residencial. Ressaltamos ainda que, a proteção do idoso e a Assistência Social são pilares básicos de direitos e garantias fundamentais do Estado de Direito, logo, há a necessidade de fomentar essa temática.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação pelos senhores vereadores, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais pares desse egrégio legislativo as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.04.24 16:18:03 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.